



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Portaria nº 115/2017-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

As disposições contidas na Portaria n.º 3.276/GM/MS, de 26/12/2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, previsto no Art. 18, inciso II da Portaria n.º 1.378/GM/MS, de 09/07/2013, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento;

O disposto na Portaria n.º 1.378/GM/MS, de 09/07/2013, que regulamenta as responsabilidades e define as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

A Portaria n.º 204/GM/MS, de 29/01/2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma dos Blocos de Financiamento, específica em seu Art. 4º a Vigilância em Saúde como um de seus blocos, e em seu Art. 6º, § 2º, permite a utilização de recursos para remuneração de servidores ativos contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, assim como gratificação de função de cargo comissionado que atuam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao bloco em questão;

A Lei Estadual n.º 13.912, de 25/09/2001, que dispõe sobre o pagamento de pessoal participante da execução de atividades de convênio ou contrato e cria, por disposições de seu Art. 2º, a Gratificação destinada a servidor efetivo ou comissionado participante de tal execução, a ser atribuída pelo titular do Órgão pactuante;

Que o desenvolvimento das ações para a estruturação e implementação da Política Estadual de Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS para se chegar ao cumprimento dos planos e metas ajustadas através da Programação Anual de Saúde, exige desempenho eficiente e dedicado da equipe responsável pelos serviços técnico-administrativos, tanto em atividades da área meio quanto em atividades da área fim;

Que os recursos financeiros disponíveis em conta específica da Programação Anual de Metas – PAM, do Bloco Vigilância em Saúde, permitem o pagamento da gratificação sem prejuízo ou comprometimento das demais ações de prevenção e controle de DST/AIDS;

Que o critério adotado para o recebimento da gratificação é que o servidor cumpra carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e tenha disponibilidade para realizar viagens na execução das ações de vigilância e atenção em saúde, além de outras atribuições designadas pelo titular da Superintendência da SPAIS em caso de epidemias e/ou pandemias que venham a ocorrer no Estado de Goiás;

Que o presente ato renova atos concessivos da mesma vantagem, editados a partir do ano de 2002 e é praticado com observância das disposições contidas na Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, que trata da Responsabilidade Fiscal, haja vista que a disponibilidade orçamentária e financeira não implica em ônus para o Tesouro Estadual;

RESOLVE:

Secretaria de Estado da Saúde – www.saude.go.gov.br
Rua SCI Nº. 299 – Parque Santa Cruz – CEP 74.860-270 – Goiânia – GO

SPAIS/GAB



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Art. 1º – Atribuir a partir de 01/02/2017, com recursos exclusivos da Fonte 23, provenientes do Bloco de Vigilância em Saúde e destinados ao de custeio das ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, valor do Prêmio Mensal de Incentivo aos servidores abaixo relacionados, lotados na Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde – SPAIS/SES/GO:

§ 1º – Prêmio Mensal de Incentivo no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos servidores que desempenham a função de Coordenador de Projeto Especial no âmbito da SPAIS/SES/GO:

INCLUSÃO	SUBSTITUIÇÃO	PROJETO ESPECIAL
Jordane Moreira de Melo	Ana Lúcia Ignácio Oliveira	Coordenação Geral da Planificação da Atenção Básica em Goiás

Art. 2º – DETERMINAR ÀS Superintendências de Políticas de Atenção Integral à Saúde e de Gestão, Planejamento e Finanças a adoção das medidas legais e adequadas para o pagamento do prêmio mensal de incentivo, utilizando com exclusividade os recursos oriundos da Fonte 23, provenientes do Incentivo Financeiro para custeio das ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, do Bloco Vigilância em Saúde, depositados em conta específica aberta na Caixa Econômica Federal, na agência 4204-8, sob o nº 625.006-7.

Art. 3º – Os servidores beneficiários por essa Portaria não farão jus ao Prêmio de Incentivo da Lei Estadual nº 14.600/2003.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01/02/2017.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 6 de Fevereiro de 2017.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde de Goiás



da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse público;

Considerando finalmente a necessidade de ampliar o quadro de fiscais da Superintendência de Vigilância em Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo mencionados para exercerem a função de **FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, junto a Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA/SES/GO.

SERVIDOR	VÍNCULO	C.P.F
ANA MARIA SALGADO SANDIM - Farmacêutico.	IQUEGO/CELETISTA	597.964.991-34
DENISE RASSI - Farmacêutico	IQUEGO/CELETISTA	161.370.351-15
DENISE VAZ FERREIRA DA SILVA CRISPIM - Farmacêutico.	IQUEGO/CELETISTA	626.301.481-49
ERICA OLIVEIRA SCUDELLER PENA - Farmacêutico.	IQUEGO/CELETISTA	881.297.641-72
RODRIGO ROCHA FERREIRA - Farmacêutico.	IQUEGO/CELETISTA	794.845.491-87

Art. 2º - Os servidores constantes nesta Portaria não farão jus a gratificação de produtividade, no valor de até 50% do valor do vencimento, prevista no artigo 21, *caput*, da Lei Estadual nº 18.464, de 13 de maio de 2014.

Art. 3º - O Titular da Superintendência de Vigilância em Saúde deverá solicitar alteração desta Portaria quando qualquer dos servidores deixar de exercer a função de fiscal de vigilância sanitária.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 2 dias do mês de fevereiro de 2017.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 2776

PORTARIA Nº. 114 /2017-GAB/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e:

Considerando a Portaria nº 3.027/GM/MS, de 26 de novembro de 2007, que aprova a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS (PARTICIPASUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.996 de 20 de agosto de 2007 que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

Considerando o Decreto Presidencial nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua;

Considerando Portaria n. 992, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;

Considerando a Portaria n. 2.836, de 1º de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

Considerando a Portaria n. 2.866, de 2 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política

Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo e da Floresta (PNSIPCF).

Considerando a Portaria GM/Nº 2.761 de 19 de novembro de 2013, que institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde SUS no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho, denominado "GT Laboratório de Educação Popular - LAEPS", para elaborar o Plano de implantação do Laboratório de Educação Popular em Saúde na Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

§ Este Grupo de Trabalho é vinculado à Superintendência de Política de Atenção Integral à Saúde por meio da Gerência de Programas Especiais de Saúde, e à Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS/SEST-SUS, por meio da Gerência da Escola de Saúde Pública.

Art 2º - O "GT do LAEPS" terá a seguinte composição:

I. Secretaria de Estado da Saúde:

1. Representantes da Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde - SPAIS
2. Representantes da Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde - SCAGES
3. Representantes da Superintendência de Vigilância à Saúde - SUVISA
4. Representantes da Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS - SEST/SUS

II. Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS

III. Conselho Estadual de Saúde - CES

§ 1º Compete a cada Superintendência designar os servidores para compor o GT, na qualidade de titulares e suplentes.

§ 2º A Coordenação do GT será exercida por um Membro eleito entre os componentes.

Art. 3º - São atribuições do GT:

1. Elaborar o Plano de Implantação do LAEPS;
2. Apresentar o Plano ao Grupo Técnico de Educação Permanente e Câmara Técnica da CIB;
3. Acompanhar o processo de implantação do LAEPS conforme plano aprovado;
4. Avaliar o processo de implantação do LAEPS.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 6 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 2772

GABINETE DO SECRETÁRIO

Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde

PORTARIA Nº. 115 /2017-GAB/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas e considerando:

As disposições contidas na Portaria n.º 3.276/GM/MS, de 26/12/2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, previsto no Art. 18, inciso II da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09/07/2013, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento;

O disposto na Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09/07/2013, que regulamenta as responsabilidades e define as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

A Portaria nº 204/GM/MS, de 29/01/2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma dos Blocos de Financiamento, especifica em seu Art. 4º a Vigilância em Saúde como um de seus blocos, e em seu Art. 6º, § 2º, permite a utilização de recursos para remuneração de servidores ativos contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, assim como gratificação de função de cargo comissionado que atuam diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao bloco em questão;

A Lei Estadual nº 13.912, de 25/09/2001, que dispõe sobre o pagamento de pessoal participante da execução de atividades de convênio ou contrato e cria, por disposições de seu Art. 2º, a Gratificação destinada a servidor efetivo ou comissionado participante de tal execução, a ser atribuída pelo titular do Órgão pactuante;

Que o desenvolvimento das ações para a estruturação e implementação da Política Estadual de Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS para se chegar ao cumprimento dos planos e metas ajustadas através da Programação Anual de Saúde, exige desempenho eficiente e dedicado da equipe responsável pelos serviços técnico-administrativos, tanto em atividades da área meio quanto em atividades da área fim;

Que os recursos financeiros disponíveis em conta específica da Programação Anual de Metas - PAM, do Bloco Vigilância em Saúde, permitem o pagamento da gratificação sem prejuízo ou comprometimento das demais ações de prevenção e controle de DST/AIDS;

Que o critério adotado para o recebimento da gratificação é que o servidor cumpra carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e tenha disponibilidade para realizar viagens na execução das ações de vigilância e atenção em saúde, além de outras atribuições designadas pelo titular da Superintendência da SPAIS em caso de epidemias e/ou pandemias que venham a ocorrer no Estado de Goiás;

Que o presente ato renova atos concessivos da mesma vantagem, editados a partir do ano de 2002 e é praticado com observância das disposições contidas na

Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que trata da Responsabilidade Fiscal, haja vista que a disponibilidade orçamentária e financeira não implica em ônus para o Tesouro Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a partir de 01/02/2017, com recursos exclusivos da Fonte 23, provenientes do Bloco de Vigilância em Saúde e destinados ao custeio das ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, valor do Prêmio Mensal de Incentivo aos servidores abaixo relacionados, lotados na Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde - SPAIS/SES/GO:

§ 1º - Prêmio Mensal de Incentivo no valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos servidores que desempenham a função de Coordenador de Projeto Especial no âmbito da SPAIS/SES/GO:

INCLUSÃO	SUBSTITUIÇÃO	PROJETO ESPECIAL
Jordane Moreira de Melo	Ana Lúcia Ignácio Oliveira	Coordenação Geral da Planificação da Atenção Básica em Goiás

Art. 2º - DETERMINAR ÀS Superintendências de Políticas de Atenção Integral à Saúde e de Gestão, Planejamento e Finanças a adoção das medidas legais e adequadas para o pagamento do prêmio mensal de incentivo, utilizando com exclusividade os recursos oriundos da Fonte 23, provenientes do Incentivo Financeiro para custeio das ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, do Bloco Vigilância em Saúde, depositados em conta específica aberta na Caixa Econômica Federal, na agência 4204-8, sob o nº 625.006-7.

Art. 3º - Os servidores beneficiários por essa Portaria não farão jus ao Prêmio de Incentivo da Lei Estadual nº 14.600/2003.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01/02/2017.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 31 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 2774

PORTARIA Nº. 055/2017 - GGP/GAB/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, e

CONSIDERANDO a competência delegada pela Lei nº 13.611, de 02 de maio de 2000 e Decreto nº. 4.860, de 30 de janeiro de 1998;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Junta de Programação Orçamentária e Financeira - JUPOF à cessão de pessoal desta Pasta aos Municípios integrados à rede do Sistema Único de Saúde, conforme teor do Ofício nº 005/2015-JUPOF/SEGPLAN;

CONSIDERANDO a Portaria nº 050/2016-GAB/SES-GO, a qual dispõe sobre a regulamentação do procedimento relativo à cessão de servidores do quadro de pessoa permanente desta Secretaria de Estado da Saúde aos Municípios do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos do Processo nº. 201600010030659.

RESOLVE:

Art. 1º. **CEDER** a servidora **EULÁLIA MARIA DE LIMA GAIOSO**, CPF nº 391.735.691-00, ocupante do cargo de Auditora, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, à **Prefeitura Municipal de Itapaci**, para desempenhar as atribuições do seu cargo na rede pública municipal de Saúde integrada ao SUS, com ônus para a origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos dias vinte e três do mês de janeiro de 2017.

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 2775

PORTARIA Nº. 128/2017 - GGP/GAB/SES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a competência delegada pela Lei nº 13.611, de 02 de maio de 2000 e Decreto nº. 4.860, de 30 de janeiro de 1998;